Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: O Regional
No Dia: 22/12/2002
Na Edição Nº 1912
Página Nº 22

LEI N.° 283, de 19 de dezembro de 2002.

Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I - Lotes n.°s. 512, 512-A e 512-B, Gleba Rio Verde 2, Bairro Bonito, com área de 205.700,00m2., localizado neste Município, registrado na matrícula n.° 13.948, ficha n.° 01, livro 2-AX, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste - Paraná.

Art. 2°. Os imóveis descritos no artigo 1° desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica.

I - os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados).

II - fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;

IV - os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V - o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3°. Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.° 6.766/79, nos termos do art. 3° da Lei n.° 9.785/99.

Art. 4°. Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1° desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 5°. Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal n.° 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo único - A eventual utilização das áreas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6°. Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, na Vila Rural.

Art. 7°. A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1° desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, etc., são de responsabilidade exclusiva do Município.

Art. 8°. Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Doutor Shiguemi Kiara
PREFEITO